

---

**ACORDO DE ACIONISTAS SUPLEMENTAR DE AZUL S.A.**

*entre*

TRIP PARTICIPAÇÕES S.A.,  
TRIP INVESTIMENTOS LTDA.,  
RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.,  
JOSÉ MARIO CAPRIOLI DOS SANTOS,

e

DAVID GARY NEELEMAN

*e como interveniente-anuente,*

AZUL S.A.

---

DATADO DE 08 DE ABRIL DE 2025

---

## ACORDO DE ACIONISTAS SUPLEMENTAR DE AZUL S.A.

Pelo presente Acordo de Acionistas Suplementar de Azul S.A., celebrado em 08 de abril de 2025 pelas seguintes partes (“Acordo Suplementar”):

(a) **TRIP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 262, Km 05, Campo Grande, CEP 29145-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.229.532/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados (“TRIP Participações”);

(b) **TRIP INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 262, Km 05, Campo Grande, CEP 29145-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.300.240/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados (“TRIP Investimentos”);

(c) **RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 262, Km 6,3, Sala 208, CEP 29157-405, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.373.710/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados (“Rio Novo”);

(d) **JOSÉ MARIO CAPRIOLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.860.499-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 182.107.798-93, residente e domiciliado na Cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, com endereço comercial na Rodovia BR 262, Km 05, Campo Grande, CEP 29145-901, Estado de Espírito Santo (“José Mario” e, em conjunto com TRIP Participações, TRIP Investimentos e Rio Novo o “Grupo TRIP”);

(e) **DAVID GARY NEELEMAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 53.031.273-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 744573731-68, infra-assinado (“Neeleman” e em conjunto com o Grupo TRIP, “Acionistas” ou “Partes” e isoladamente “Acionista” ou “Parte” conforme apropriado); e

na qualidade de interveniente-anuente,

(f) **AZUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri, São Paulo, 06460-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.305.9994/0001-29, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados (“Companhia”).

### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** que, em 1º de setembro de 2017, Neeleman, TRIP Participações, TRIP Investimentos, Rio Novo e Calfinco Caymans Ltd., com a interveniência da Companhia, celebraram o “Acordo de Acionista de Azul S.A.” (conforme aditado em 03 de março de 2021, o “Acordo de Acionistas de 2017”), por meio do qual, dentre outros termos e condições, as referidas partes definiram os respectivos direitos e condições relacionados à indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia.

**CONSIDERANDO** que, como cessionário de direitos de preferência da Trip Participações e da Trip Investimentos, José Mario subscreveu ações ordinárias de emissão da Companhia e, em decorrência de tanto, aderiu ao Acordo de Acionistas de 2017, na qualidade de “Acionistas da TRIP”, e ao Acordo de Apoio de Acionistas e *está* sujeito aos mesmos direitos e obrigações atribuídos aos “Acionistas da TRIP” sob o Acordo de Acionistas de 2017 e o Acordo de Apoio de Acionistas (Conforme definido a seguir).

**CONSIDERANDO** que conforme Fatos Relevantes divulgados em 15 de setembro, 07 e 28 de outubro, 14 de novembro, 9 e 18 de dezembro de 2024 e 9 de janeiro de 2025, a Companhia implementou uma reestruturação de seus passivos, visando fortalecer a geração de caixa da Companhia e melhorar a sua futura estrutura de capital.

**CONSIDERANDO** que, no contexto da reestruturação, a Companhia, os Acionistas e um grupo de credores da Companhia e de suas subsidiárias (“Titulares de Notas Apoiadores”) negociaram termos e condições da governança da Companhia após a reestruturação, conforme disposto no Anexo A do Acordo de Apoio de Acionistas.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Acordo de Apoio de Acionistas, a Companhia submeterá à deliberação dos acionistas na assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia a ser realizada em 2025 (“AGO de 2025”), que, para o próximo mandato unificado de 2 anos, a ser iniciado a partir da AGO de 2025, o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, observado o disposto no Artigo 16 e demais do Estatuto Social, dentre os quais 2 (dois) candidatos designados pelos Titulares de Notas Apoiadores, os quais, na presente data, são os senhores James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman (“Candidatos Designados”), os quais deverão se enquadrar como Conselheiro Independentes.

**ISSO POSTO**, os Acionistas convencionam celebrar o presente Acordo Suplementar, de forma a regular certas regras e condições acordadas no contexto da reestruturação dos passivos da Companhia, estabelecendo os respectivos direitos e obrigações em relação às Ações da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações:

## **CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Para os fins do presente Acordo Suplementar:

(a) os cabeçalhos e títulos não limitarão nem afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, destinando-se apenas a conveniência e referência;

(b) os termos “inclui”, “inclusive” e termos similares serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “sem limitação”;

(c) os termos em letras maiúsculas serão interpretados e terão o significado estabelecido ao longo de todo o presente Acordo Suplementar, aplicando-se igualmente às formas singular e plural, e aos gêneros masculino e feminino;

(d) referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluirão todos os seus adendos, reformulações, consolidações e alterações, ressalvadas disposições expressas em sentido contrário;

(e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, ampliadas, consolidadas ou reformuladas, ou conforme sua aplicação seja alterada de tempos em tempos por outras normas, devendo incluir quaisquer disposições delas advindas (com ou sem alterações) bem como quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinados;

(f) ressalvadas disposições em contrário, referências a Capítulos, Cláusulas, Subcláusulas, Itens e Anexos referem-se a capítulos, cláusulas, subcláusulas, itens e anexos do presente Acordo Suplementar;

(g) os “*Consideranda*” deste Acordo Suplementar são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo Suplementar;

(h) a linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo Suplementar deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de Acordo Suplementar com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável a qualquer das Partes, inclusive em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida;

(i) qualquer controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo Suplementar não deverá levar em consideração quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo Suplementar, nem quaisquer versões deste Acordo Suplementar (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo Suplementar.

Para os fins do presente Acordo Suplementar:

(a) “Acordo de Apoio de Acionistas” significa o Acordo de Apoio de Acionistas, celebrado em 28 de janeiro de 2025, por e entre Neeleman, TRIP Participações, TRIP Investimentos, Rio Novo e Saleb II Founder 1 LLC, com a interveniência da Companhia, com a finalidade de regular a implementação termos e condições da governança da Companhia acordado com os Titulares de Notas Apoiadores.

(b) “Ações” significa, indistintamente, Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais de emissão da Companhia;

(c) “Ações Ordinárias” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia;

(d) “Ações Preferenciais” significa as ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme estipulado no Estatuto Social da Companhia;

(e) “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que (1) (a) não tenha nenhuma relação com a Companhia, exceto participação acionária; (b) não seja acionista controlador, cônjuge ou parente até o segundo grau do conselheiro, e não seja nem tenha sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregado de qualquer sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (ressalvadas as pessoas ligadas a escolas públicas e/ou institutos de pesquisa); (c) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de qualquer entidade controlada pela Companhia; (d) não seja fornecedor nem comprador, direta ou indiretamente, dos serviços e/ou produtos da Companhia, à medida que tal fato possa comprometer a independência mencionada acima; (e) não seja empregado, diretor nem conselheiro de qualquer sociedade ou entidade que ofereça ou requisite serviços e/ou produtos da/para a Companhia, à medida que tal fato possa comprometer a independência mencionada acima; (f) não seja cônjuge nem parente até o segundo grau de qualquer diretor ou conselheiro da Companhia; e (g) não receba nenhuma remuneração da Companhia, afora aquela relacionada a seu cargo de conselheiro (ressalvados lucros oriundos de participação no capital social); e (2) atenda aos requisitos de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

(f) “Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia.

## **CLÁUSULA II AÇÕES VINCULADAS E EXERCÍCIO DE DIREITOS DE VOTO**

2.1. Todas as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais que sejam ou venham a ser detidas pelos Acionistas estarão vinculadas ao presente Acordo Suplementar, sendo certo que, para fins deste Acordo Suplementar, “Ações” também compreenderão, além das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de titularidade dos Acionistas nesta data, **(i)** todas e quaisquer ações e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Companhia atribuídas aos Acionistas após esta data, em decorrência de bonificação, grupamento, desdobramento, conversões ou operações similares envolvendo Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais de titularidade dos Acionistas nesta data; e **(ii)** todas e quaisquer ações, quotas e valores mobiliários conversíveis em, ou permutáveis por, ações ou quotas que venham a ser emitidas por qualquer pessoa em substituição às Ações Ordinárias e/ou

Ações Preferenciais de titularidade dos Acionistas nesta data, incluindo, sem a tanto limitar, em razão de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária.

2.2. Os Acionistas ficam obrigados a exercer seu direito de voto atinente às Ações nas Assembleias Gerais da Companhia com vistas a dar cumprimento aos termos e condições aqui contidos.

### **CLÁUSULA III ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1. Mandato do Conselho de Administração. As Partes acordam que, para o mandato unificado de 2 (dois) anos do Conselho de Administração da Companhia, a ser iniciado a partir da AGO de 2025 e em qualquer mandato futuro enquanto estiver em vigor o Acordo de Apoio de Acionistas, os Acionistas comprometem-se (i) a votar favoravelmente em todas as Assembleia Gerais Ordinárias da Companhia que contenham na ordem do dia a eleição do Conselho de Administração, para que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 9 (nove) membros durante todo o mandato, e (ii) a fazer as respectivas indicações para membros do Conselho de Administração da Companhia no âmbito do Acordo de Acionistas de 2017 e a votar favoravelmente em todas as Assembleia Gerais Ordinárias da Companhia que contenham na ordem do dia a eleição do Conselho de Administração de forma que a composição de membros a serem eleitos para o Conselho de Administração ocorra, conforme segue:

- (a) Caso, no âmbito do Acordo de Acionistas de 2017, o Grupo TRIP tenha a prerrogativa de indicar 3 (três) membros para o Conselho de Administração, será entendido que 2 (dois) de tais membros e seus respectivos suplentes (se houver) serão os Candidatos Designados, podendo o Grupo TRIP exercer a prerrogativa de (i) escolher 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente (se houver), o qual não precisará ser Conselheiro Independente, (ii) indicar qualquer sucessor de tal membro referido no item (i) acima; e (iii) requerer a destituição do Conselho de Administração da Companhia de tal membro indicado no item (i) acima; e
- (b) Caso, no âmbito do Acordo de Acionistas de 2017, o Grupo TRIP tenha a prerrogativa de indicar 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, será entendido (1) que 1 (um) de tais membros e seu respectivo suplente (se houver) será 1 (um) dos Candidatos Designados, podendo o Grupo TRIP exercer a prerrogativa de (i) escolher 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente (se houver), o qual não precisará ser Conselheiro Independente, (ii) indicar qualquer sucessor de tal membro referido no item (i) acima; e (iii) requerer a destituição do Conselho de Administração da Companhia de tal membro indicado no item (i) acima; e (2) que o segundo Candidato Designado será indicado por Neeleman.

3.2. Composição do Conselho de Administração 2025-2027. Tendo em vista (i) o disposto na Cláusula 3.1 acima, (ii) as obrigações das Partes previstas no Acordo de Apoio de Acionistas e (iii) a prerrogativa da Calfinco Cayman Ltd. (“Calfinco”) de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas de 2017, as Partes reconhecem que para o mandato unificado de 2 (dois) anos do Conselho de Administração da Companhia, a ser iniciado a partir da AGO de 2025 e em qualquer mandato futuro enquanto estiver em vigor o Acordo de Apoio de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia será composto da seguinte forma: (a) 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes (se houver) indicados por Neeleman, dentre os quais 1 (um) será o Presidente do Conselho de Administração e ao menos 1 (um) será um Conselheiro Independente; (b) 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia serão os Candidatos Designados, que serão Conselheiros Independentes; (c) 1 (um) membro do Conselho de Administração e se respectivo suplente (se houver) será indicado pelo Grupo TRIP; e (d) 1 (um) membro do Conselho de Administração e se respectivo suplente (se houver) será indicado pela Calfinco.

3.3. Indicação por Terceiros. Caso, na AGO de 2025 ou, enquanto estiver em vigor o Acordo de Apoio de Acionistas, em quaisquer outras Assembleia Gerais Ordinárias da Companhia que contenham na ordem do dia a eleição do Conselho de Administração, os outros titulares de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais exerçam seu direito em conformidade com o art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, fica acordado que as Acionistas coordenarão e conjugarão esforços e exercerão seus votos de maneira a eleger o maior número possível de conselheiros e de forma a permitir a aplicação das regras de indicação das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, comprometendo-se a votar com todas as suas respectivas Ações e praticar todos os atos úteis ou necessários a assegurar a consecução do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima. Caso não seja possível indicar a totalidade dos membros indicados na forma das Cláusula 3.1 e 3.2 acima, as Partes acordam que o candidato eventualmente eleito por outros titulares de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais ocupará o cargo no Conselho de Administração que caberia ao Conselheiro Independente originalmente indicado por Neeleman.

3.4. Observador Independente. As Partes acordam que será permitido que o Grupo TRIP indique 1 (um) indivíduo para acompanhar as reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "Observador", nos termos do art. 17, §4º do Estatuto Social da Companhia. Neeleman se compromete a fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados votem favoravelmente à nomeação do Observador indicado pelo Grupo TRIP.

#### **CLÁUSULA IV REUNIÃO PRÉVIA**

4.1. Neeleman e o Grupo TRIP acordam que, previamente a cada reunião do Conselho de Administração da Companhia, deverá ser convocada e realizada reunião para discutir cada uma das matérias constantes da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração ("Reunião Prévia"). As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil da data da respectiva reunião do Conselho de Administração, sendo permitida a realização via videoconferência, conforme venha a ser previsto na notificação de convocação. Mesmo no caso de realização presencial da Reunião Prévia, Neeleman e o Grupo TRIP terão o direito de participar da Reunião Prévia, via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

4.2. A Reunião Prévia será convocada mediante notificação, por escrito, por Neeleman, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração, devendo a notificação fazer referência às matérias constantes da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se Neeleman e o Grupo TRIP estiverem presentes à Reunião Prévia.

4.3. A realização da Reunião Prévia torna-se dispensável quando um Acionista representando a maioria das Ações decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

4.4. A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Neeleman e qualquer membro do Grupo TRIP. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, no dia útil anterior à data da respectiva reunião do Conselho de Administração, no mesmo local e no mesmo horário para o qual tiver sido originalmente convocada. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de ao menos Neeleman.

4.5. As deliberações serão tomadas em Reunião Prévia pelo voto da maioria das Ações de titularidade de Neeleman e do Grupo TRIP, sendo certo que, para fins de deliberação, o Grupo TRIP exercerá sempre em conjunto e de maneira uniforme o voto de suas Ações, como uma só parte.

4.6. Das decisões da Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada pelos presentes na Reunião Prévia. Aqueles que participarem da Reunião Prévia via teleconferência ou videoconferência deverão, após o término da Reunião Prévia, realizar a assinatura de tal ata através de plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de que as assinaturas sejam realizadas com a utilização de certificado digital (ICP-Brasil), ou enviar a confirmação de seu voto por e-mail para a pessoa que figurar como presidente da Reunião Prévia em questão, sendo tal e-mail considerado como assinatura da ata, conforme definido pela Companhia. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia, devendo a ata servir como instrução de voto para os membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo Suplementar.

4.7. As decisões aprovadas na Reunião Prévia constituirão acordos de voto e vincularão o voto dos membros do Conselho de Administração eleitos pelo Grupo TRIP nos termos deste Acordo Suplementar na respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia, devendo o Grupo TRIP fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos votem, na reunião do Conselho de Administração, de acordo com tais decisões; ficando, ainda, desde já ajustado que:

- (a) Os votos proferidos em reunião do Conselho de Administração em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévia e/ou em descumprimento deste Acordo Suplementar serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da reunião do Conselho de Administração; e
- (b) A determinação de voto estabelecida em Reunião Prévia funcionará como mandato legal e autorizará aos membros do Conselho de Administração indicados por Neeleman a exercerem o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração indicados pelo Grupo TRIP, na hipótese de ausência ou abstenção, conforme faculdade prevista no art. 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na hipótese prevista na alínea (a) desta Cláusula 4.7.

4.8. A ausência ou abstenção de qualquer membro do Grupo TRIP na Reunião Prévia não as isentará ou desvinculará da obrigação de votar de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

4.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5, no caso de não realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia ou não deliberação em Reunião Prévia a respeito de qualquer uma das matérias constante da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração, o Grupo TRIP compromete-se a fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas eleitos votem na reunião do Conselho de Administração com a finalidade de manter o *status quo*.

## **CLÁUSULA V EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

5.1. Observadas as disposições desta Cláusula IV, as Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora devida e calculada em conformidade com a lei aplicável, não constituirá remédio suficiente para a violação de obrigações aqui previstas, podendo qualquer Acionista pleitear em juízo a execução específica da obrigação inadimplida por meio de tutela jurisdicional de Acordo Suplementar com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações bem como os arts. 497, 498, 501, 815 e seguintes, 822 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro. O presente Acordo Suplementar, que é firmado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, com base no qual processo de execução poderá ser instaurado para todos os fins e efeitos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA VI LEI DE REGÊNCIA E ARBITRAGEM

6.1. Lei de Regência. O presente Acordo Suplementar será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Solução de Conflitos. Com exceção dos litígios relacionados a obrigações de pagar que incluem processo de execução judicial e que poderão exigir, desde o princípio, execução específica, todos os demais litígios decorrentes do ou relacionados ao presente Acordo Suplementar e seus anexos, entre outros, que se refiram à sua validade, vigência, violação, interpretação, expiração, rescisão e suas consequências, serão solucionados por meio de arbitragem, em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e alterações posteriores, nas condições estipuladas a seguir.

6.2.1. O litígio será submetido à Câmara de Comércio Internacional (“Centro de Arbitragem”) em conformidade com seu regulamento (“Regulamento”), vigente na data do requerimento de instauração da arbitragem. A arbitragem será conduzida em idioma português.

6.2.2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral, sendo certo que os árbitros não estão autorizados a decidir com base na equidade, ressalvado o pagamento de honorários advocatícios mencionado na Cláusula 6.2.4 abaixo.

6.2.3. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, onde o(s) requerente(s), de um lado, nomeará um árbitro, e o requerido, de outro, nomeará um segundo árbitro, os quais de comum acordo nomearão o terceiro árbitro, o qual atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes deixar de nomear um árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes deixarem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data estipulada para a prática desse ato, o Presidente do Centro de Arbitragem ficará responsável pela nomeação do terceiro árbitro na forma estabelecida em seu Regulamento.

6.2.4. As Partes pactuam que a Parte à qual a decisão desfavorável seja imposta deverá pagar os honorários e despesas incorridos com os árbitros e o Centro de Arbitragem, caso não estabelecido de outro modo na sentença arbitral. As Partes arcarão com os custos e honorários de seus respectivos advogados.

6.2.5. Cada Parte continuará fazendo jus a postular perante o juízo competente medidas judiciais com vistas à obtenção de tutela provisória para proteção ou salvaguarda de direitos ou a título de preparação antes da constituição do Tribunal Arbitral, não sendo tal medida interpretada como renúncia a arbitragem. Para o exercício da tutela jurisdicional, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da capital, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. Após a instalação do Tribunal Arbitral, tais medidas serão submetidas ao Tribunal Arbitral.

6.2.6. As sentenças arbitrais serão definitivas e vinculantes, não exigindo homologação judicial nem admitindo a interposição de nenhum recurso em face das mesmas, ressalvados pedidos de correção e esclarecimento perante o Tribunal Arbitral, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 9.307/96, e eventual ação de nulidade em conformidade com o art. 32 da Lei 9.307/96. De acordo com o art. 516 do Código de Processo Civil Brasileiro, o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo cível competente (a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com a Cláusula 6.2.2 acima), podendo o exequente optar pelo juízo do local onde se encontrarem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do principal domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a consumação célere e eficaz do procedimento arbitral.

6.2.7. Independentemente da natureza do litígio a ser dirimido por meio de arbitragem, todas as Partes participarão da arbitragem, quer na qualidade de parte (quando o litígio a envolver na qualidade de requerente ou requerida) ou na qualidade de terceiro interessado (quando porventura venha a ser, de qualquer modo, direta ou

indiretamente afetada por decisões a serem tomadas no curso do procedimento ou no desfecho do mesmo). De igual modo, a sentença arbitral será definitiva e vinculante em relação a todas as Partes, independentemente de eventual recusa de qualquer Parte em participar do procedimento arbitral, quer na qualidade de parte quer na qualidade de terceiro interessado.

6.2.8. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa do Tribunal Arbitral.

6.2.9. A arbitragem será confidencial.

## **CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Totalidade das Avenças. O presente Acordo Suplementar representa a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes no tocante ao seu objeto, cancelando e substituindo todas as avenças, discussões e entendimentos anteriores relacionados às disposições aqui contidas. Para fins de clareza, o presente Acordo Suplementar não substitui ou modifica os direitos e obrigações das Partes previstos no Acordo de Acionistas 2017 e/ou no Acordo de Apoio de Acionistas.

7.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. As obrigações aqui contidas são assumidas pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

7.3. Sucessores. O presente Acordo Suplementar obriga não só as Partes como também seus sucessores e cessionários permitidos, em qualquer qualidade, inclusive, sem limitação, nos casos de fusão e incorporação (inclusive de ações) ou cisão dos Acionistas e da Companhia.

7.4. Cessão. O presente Acordo Suplementar e/ou todos os direitos, medidas, obrigações ou responsabilidades daqui decorrentes, segundo os termos aqui contidos, não ficarão sujeitos a cessão, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, por qualquer dos Acionistas, sem o consentimento prévio por escrito do outro Acionista.

7.5. Autonomia. Caso qualquer Capítulo, Cláusula, Subcláusula, Item, Anexo, termo ou disposição do presente instrumento seja declarado inválido ou inexecutável em conformidade com a lei, a invalidade ou inexecutabilidade em questão não afetará nenhum outro Capítulo, Cláusula, Subcláusula, Item, Anexo, termo ou disposição do presente instrumento, todos os quais permanecerão em pleno vigor. Ao determinar a nulidade ou inexecutabilidade de termo ou disposição do presente instrumento, as Partes negociarão de boa-fé a fim de alterar o presente Acordo Suplementar de modo a fazer com que o mesmo reflita, tanto quanto possível, a real intenção das Partes, em forma aceitável de comum acordo, de sorte que a operação aqui prevista seja consumada conforme originalmente estabelecida, na extensão máxima possível.

7.6. Renúncia. Nenhuma omissão ou atraso de qualquer das Partes no exercício de seus direitos, poderes ou prerrogativas aqui especificados será considerado renúncia, nem qualquer exercício isolado ou parcial aqui especificado impedirá outro ou futuro exercício aqui estabelecido, tampouco o exercício de outros direitos, poderes ou prerrogativas. Os direitos e medidas aqui especificados serão cumulativos e não excludentes de qualquer direito ou medida previsto em lei.

7.7. Novação. Qualquer concessão ou tolerância de qualquer Acionista em relação (a) a descumprimento ou cumprimento parcial pela outra Parte de qualquer obrigação relacionada ao presente instrumento; (b) a ausência de exigência de cumprimento de obrigação específica; ou (c) à admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa daquela aqui prevista, será considerada mera liberalidade, não devendo constituir, tácita ou implicitamente,

novação, precedente exequível, alteração tácita de seus termos, renúncia a direitos, amortização de obrigações ou direito adquirido pelo outro Acionista.

7.8. Alterações. Qualquer disposição do presente instrumento poderá ser alterada ou dispensada contanto que a alteração ou dispensa em questão seja consignada em instrumento escrito firmado por todas as Partes.

7.9. Prazos. Todos os prazos aqui estabelecidos serão contados conforme previsto no art. 224 do Código de Processo Civil, ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Todos os prazos aqui estabelecidos que expirarem em sábados, domingos ou feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, serão automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

7.10. Arquivamento na Sede da Companhia. O presente Acordo Suplementar ficará arquivado na sede da Companhia, devendo as obrigações e gravames daqui decorrentes ser averbados em conformidade com a Cláusula 7.11 abaixo, nos correspondentes registros, inclusive, entre outros, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia (ou perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações, inclusive a declaração de participação acionária), em conformidade com e para os fins do art. 118, caput e § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

7.11. Nota de Rodapé. A Companhia assegurará que etiqueta com o texto abaixo seja afixada nas páginas relevantes do Registro de Ações Nominativas (ou na instituição financeira responsável pela contabilidade das Ações, incluindo a declaração de propriedade da participação societária) e em qualquer outro registro ou certificado que represente as Ações nos termos deste Acordo Suplementar:

*“A TOTALIDADE DAS AÇÕES DETIDAS PELA TRIP PARTICIPAÇÕES S.A., TRIP INVESTIMENTOS SA., RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA., JOSÉ MARIO CAPRIOLI DOS SANTOS E DAVID GARY NEELEMAN ESTÃO SUJEITAS ÀS NORMAS E RESTRIÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE ACIONISTAS SUPLEMENTAR COM DATA DE 08 DE ABRIL DE 2025, COM CÓPIA DISPONÍVEL NA SEDE DA COMPANHIA.”*

7.12. Avisos. Salvo como de outro modo expressamente disposto neste instrumento, todos os avisos ou comunicações a serem encaminhados por qualquer Parte para as outras Partes será emitido por escrito e considerado como validamente recebido se entregue em mãos, por carta registrada com aviso de recebimento ou por serviço de entrega, ou por oficiais de cartório ou tribunais; no recebimento nos endereços listados abaixo, ou em outro endereço (incluindo endereço de correio eletrônico) ou número de fax conforme as Partes possam fornecer umas às outras mediante aviso de acordo com este Acordo Suplementar:

(a) quando destinado à Companhia:

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Castelo Branco  
Office Park, Tamboré, Barueri, 06460-060  
E-mail: [john.rodgerson@voeazul.com.br](mailto:john.rodgerson@voeazul.com.br)  
Fax: (11) 4134-9800  
Aos cuidados de: John Rodgerson

(b) quando destinado à Trip Participações S.A.:

Endereço: Rod. BR 262 km. 5, Campo Grande, Cariacica/ES  
E-mail: [renanc@aguiabranca.com.br](mailto:renanc@aguiabranca.com.br)  
Fax: (27) 2125-6301  
Aos cuidados de: Renan Chieppe

(c) quando destinado à Trip Investimentos S.A.:

Endereço: Rod. BR 262 km. 5, Campo Grande, Cariacica/ES  
E-mail: josemario@voetrip.com.br  
Fax: (19) 2139-5358  
Aos cuidados de: José Mário Caprioli dos Santos

(d) quando destinado à Rio Novo Locações Ltda.:

Endereço: Rod. BR 262 km. 6.3, sala 208, Campo Grande, Cariacica/ES  
E-mail: [decio@aguibranca.com.br](mailto:decio@aguibranca.com.br)  
Fax: (27) 2125-6304  
Aos cuidados de: Décio Luiz Chieppe

(e) quando destinado à José Mario Caprioli dos Santos:

Endereço: Rod. BR 262 km. 5, Campo Grande, Cariacica/ES  
E-mail: josemario@voetrip.com.br  
Fax: (19) 2139-5358  
Aos cuidados de: José Mário Caprioli dos Santos

(f) quando destinado a David Gary Neeleman:

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri, 06460-060  
E-mail: [john.rodgerson@voeazul.com.br](mailto:john.rodgerson@voeazul.com.br)  
Fax: (11) 4134-9800  
Aos cuidados de: John Rodgerson

7.12.1. As Partes se comprometem a manter, durante toda a vigência deste Acordo Suplementar, os dados referidos nessa Cláusula 7.12 de forma correta, suficiente, precisa e atualizada. Qualquer alteração deve ser precedida de aviso prévio por escrito às outras Partes, nos termos do presente instrumento.

7.13. Validade. O presente Acordo Suplementar entrará em vigor na presente data e permanecerá válido e em vigor até o que ocorrer dentre (a) o decurso do prazo de 20 (vinte) anos contado da presente data; ou (b) a data em que se verificar uma Data de Conversão (conforme definida no Artigo 55 do Estatuto Social da Companhia), resultando na conversão automática e mandatária da totalidade das Ações Preferenciais de emissão da Companhia em Ações Ordinárias, na Razão de Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º do Artigo 55 do Estatuto Social).

7.14. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que este Acordo Suplementar tem plena validade e eficácia em formato eletrônico ou digital, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como aptos a comprovar a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal (sem obstar ou prejudicar sua exequibilidade), como se documento físico fosse: (i) assinatura deste Acordo Suplementar de forma digital nos padrões ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), via plataforma DocuSign, Certisign, ou plataforma similar; ou (ii) qualquer forma de comprovação de consentimento das Partes ou de seus representantes legais, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICPBrasil, em conformidade com o §2º, do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Em complemento, as Partes ajustam que: (a) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Acordo Suplementar em local diverso, o local de celebração deste Acordo

Suplementar é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (b) será considerada a data de assinatura deste Acordo Suplementar, para todos os fins e efeitos, a data indicada acima, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo Suplementar de forma eletrônica, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

*(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura do Acordo de Acionistas Suplementar de Azul S.A., celebrado em 08 de abril de 2025)*

**Acionistas**

**TRIP PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Renan Chieppe  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: Decio Luiz Chieppe  
Cargo: Diretor

**TRIP INVESTIMENTOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: José Mário Caprioli dos Santos  
Cargo: Administrador

**RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Ricardo Vaze Pinto  
Cargo: Administrador

\_\_\_\_\_  
Nome: Decio Luiz Chieppe  
Cargo: Administrador

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIO CAPRIOLI DOS SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**DAVID GARY NEELEMAN**

**Interveniente-Anuente**

**AZUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: John Peter Rodgerson  
Cargo: Diretor Presidente

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: Priscilla Cabral Pereira  
Identidade: 43950961-0  
CPF: 339.347.738-26

\_\_\_\_\_  
Nome: Geovani Diogo Jardim de Sousa  
Identidade: 494333807  
CPF: 435.826.438-75